



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu-RN,
Telefone/fax: (84) 3361-2211

LEI MUNICIPAL Nº 441/2017

Cria mais uma unidade de ensino da rede pública municipal; altera dispositivos da Lei Municipal nº 437, de 08 de dezembro de 2016; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, passando a integrar a rede municipal de ensino, a Escola Municipal que funcionará na Rua Francisco Avelino, s/nº, Bairro Costa e Silva, Patu-RN, para oferecer o serviço público de ensino básico infantil.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Assessoria Jurídica do Município é composta de 05 (cinco) órgãos de Assessores Jurídicos, de nível I, de assessoramento técnico da Prefeitura Municipal de Patu, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e de 02 (dois) órgãos de denominação Técnicos de Nível Superior – TNS, de funções de assessoria jurídica, a serem disciplinados pela Lei específica, de preenchimento através de aprovação em concurso público."

Art. 3º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, que têm a seguinte redação:

"Art. 17. [...]"

§ 4º. Subordina-se diretamente à Secretaria de Administração e Finanças o Departamento de

Tecnologia da Informação, com o cargo de Chefe do Departamento da Tecnologia da Informação, de Nível III (CC3), de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito, competindo ao Chefe do Departamento implantar, coordenar, executar, fiscalizar e manter as políticas, as ações, os programas e os projetos de tecnologia da informação a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

§ 5º. Compõem ainda o Departamento de Tecnologia da Informação 02 (duas) Coordenadorias de Tecnologia da Informação, com 02 (dois) cargos de Coordenadores da Tecnologia da Informação, de nível IV (CC4), com a atribuição de auxiliarem diretamente o Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação."

Art. 4º. Os incisos VIII e IX do artigo 38 da Lei Municipal nº 437/2016 passam a vigorar com as seguintes redações, mantidos os demais termos do artigo 38:

"Art. 38. [...]"

VIII – Diretorias de Escola, com 06 (seis) cargos de Diretores de Escola, de nível IV (CC4), para atuação nas unidades de ensino da zona urbana, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito;

IX – Vice-Diretorias de Escola, com 06 (seis) cargos de Vice-Diretores de Escola, de nível V (CC5), para atuação nas unidades de ensino da zona urbana, de livres nomeação e exoneração pelo Prefeito."

Art. 5º. O artigo 50 da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII, com as seguintes redações:

"Art. 50. [...]"

VI – Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com o cargo de Coordenador do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, de nível IV (CC4), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;



VII – Coordenadoria do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com o cargo de Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de nível IV (CC4), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito;

VIII – Coordenadoria do Programa Bolsa Família, com o cargo de Coordenador do Programa Bolsa Família, de nível IV (CC4), de nomeação e exoneração livres pelo Prefeito.”

Art. 6º. O § 5º do artigo 50 da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar com nova redação e são acrescidos ao mesmo artigo 50 os §§ 6º 7º e 8º, ficando os referidos parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 50. [...]

§ 5º. As Coordenadorias de Secretaria subordinam-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e realizam funções de auxílio aos muitos setores e unidades da Secretaria, podendo auxiliar inclusive nas funções específicas das demais Coordenadorias da unidade.

§ 6º. A Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e realiza a função de coordenação do CRAS.

§ 7º. A Coordenadoria do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e realiza a função de coordenação do CREAS.

§ 8º. A Coordenadoria do Programa Bolsa Família subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e realiza a função de coordenação do Programa Bolsa Família.”



Art. 7º. O item 1 – ASSESSORIA JURÍDICA do Anexo Único da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 – ASSESSORIA JURÍDICA

- 05 ASSESSORES JURÍDICOS (NÍVEL I - CC1)
- FUNÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO EXECUTIVO (ESCOLHIDO ENTRE OS ASSESSORES JURÍDICOS)
- 02 TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (FUNÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO) (CARGOS A SEREM PREENCHIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO)"

Art. 8º. O item 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Anexo Único da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- SECRETÁRIO (NÍVEL I – CC1)
- SECRETÁRIO ADJUNTO (NÍVEL II – CC2)
- SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL (NÍVEL III – CC3)
- SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO (NÍVEL III - CC3)
- DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL (NÍVEL IV – CC4)
- SUBSECRETÁRIO FINANCEIRO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (NÍVEL III – CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS (NÍVEL III - CC3)



- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PAGAMENTOS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL III - CC3)
- 02 COORDENADORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL IV - CC4)
- COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (03 FUNÇÕES GRATIFICADAS)
- CONTADOR (TNS)"

Art. 9º. O item 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA do Anexo Único da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
- SECRETARIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE PEDAGÓGICO (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO RURAL (NÍVEL III - CC3)
- DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA (NÍVEL IV - CC4)
- DIRETOR DO MUSEU MUNICIPAL (NÍVEL IV - CC4)
- 06 DIRETORES DE ESCOLA (NÍVEL IV - CC4)
- 06 VICE-DIRETORES DE ESCOLA (NÍVEL V - CC5)"

Art. 10. O item 9 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO do Anexo Único da Lei Municipal nº 437/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

- 9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**
- SECRETÁRIO (NÍVEL I - CC1)
 - SECRETARIO ADJUNTO (NÍVEL II - CC2)
 - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NÍVEL III - CC3)



- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (NÍVEL III - CC3)
- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (NÍVEL III - CC3)
- 02 COORDENADORES DE SECRETARIA (NÍVEL IV - CC4)
- COORDENADOR DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NÍVEL IV - CC4)
- COORDENADOR DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NÍVEL IV - CC4)
- COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (NÍVEL IV - CC4)"

Art. 11. A Administração Pública Municipal de Patu adotará todas as medidas que objetivem a conclusão do processo de regularização da Escola Municipal criada por esta Lei.

§ 1º. Enquanto perdurar o processo de regularização da Escola Municipal criada por esta Lei, seus alunos, para efeitos de matrícula, censo escolar, estatísticas da educação e outros aspectos correlatos, serão considerados como alunos da Escola Municipal Carmelita Rocha.

§ 2º. Para o fim de administração da nova unidade de ensino, criada por esta Lei, serão nomeados regularmente pelo Prefeito o Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola, que terão as mesmas atribuições e os mesmos direitos dos demais Diretores e Vice-Diretores das outras Escolas do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das rubricas e dotações orçamentárias próprias, destinadas a cada uma das unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Patu-RN, 30 de janeiro de 2017.


Rivelino Câmara
CPF: 565.187.574-34
PREFEITO MUNICIPAL